Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11390/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10432/2018
PROTOCOLO	: 1931134
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORDEN. DE DESPESAS	: ARLEI SILVA BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 49/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Versam dos autos que a presente licitação foi julgada regular, oportunidade em que ao Gestor foi imposta penalidade pela remessa intempestiva de documentos (DSG – 11549/2018).

Seguidamente, constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 32), que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) **ARQUIVAR** os presentes autos, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.